



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JRL

Sessão de 18 de fevereiro de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.092

Recurso nº 37.135 - IRPF - EX: DE 1979

Recorrente CELESTINO MARQUES DE OLIVEIRA

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE (SP)

IRPF - DECORRÊNCIA - Assim como toda causa produz um efeito lógico e natural, assim também toda decisão, referente à omissão de receita de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, produz julgamento reflexo na pessoa física, como lucro automaticamente distribuído, proporcionalmente à participação de cada sócio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CELESTINO MARQUES DE OLIVEIRA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 18 de fevereiro de 1982

AMADOR OLIVEIRA FERNANDES - PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR

VISTO EM ADEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 18 FEV 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0835-051.401/80

RECURSO N.º: 37.135

ACÓRDÃO N.º: 101-73.092

RECORRENTE: CELESTINO MARQUES DE OLIVEIRA

R E L A T Ó R I O

O contribuinte em epígrafe, residente e domiciliado à rua Porto Alegre, 3-63, Presidente Epitácio, São Paulo, in conformado com a decisão singular, de fls. 14 e 15, que deferiu em parte o Auto de Infração, de fls. 01, recorre a este Conselho.

A fiscalização apurou a importância de Cr\$ 189.601,00, que deve ser considerada distribuída ao contribuinte pessoa física, computável na Cédula "F" de sua declaração de rendimentos, em função de sua participação no capital da empresa Relojoaria Portuguesa, na proporção de 100%, por não ter comprovado totalmente o passivo do balanço levantado em 31/12/78.

Em sua impugnação, de fl. 09, solicita "a retificação do auto de infração de pessoa física, quando alterado o valor do passivo fictício, levantado na pessoa JURÍDICA, devolvendo-lhe também os prazos para pagamento".

Em seu recurso voluntário, de fls. 16, vem solicitar "a retificação do auto de infração da pessoa física por se tratar de reflexo e estar com recurso o auto imposto à pessoa jurídica".

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 101-73.092

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

Tanto o recurso, como a impugnação são tempestivos.

O contribuinte reconhece plenamente que o julgamento deste processo depende do que foi decidido no processo, referente à Relojoaria Portuguesa Ltda., pois é reflexo lógico e natural do outro.

Ora, no recurso nº 84.553 foi negado provimento, por unanimidade de votos, à Relojoaria Portuguesa Ltda.

Considerando, pois, que aquela decisão se tornou um pré-julgado para o deslinde da presente questão;

Voto pela negativa de provimento ao recurso ora interposto.


Agostinho Serrano Filho
AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR